

**Nº 01 - ATO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL AO CONTRATO Nº 01.INEX.12/2026 –  
PMC/SECULTD**

Dispõe sobre a designação de gestor e fiscal de contrato e dá outras providências.

O Sr. **EVANDRO ROGÉRIO HAMMES SAMRSLA**, Secretário Municipal De Cultura, Turismo e Desporto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, RESOLVE: Art. 1º – Designar os servidores abaixo relacionados para em observância ao disposto § 3º do art. 7º e art. 117 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto nº 11.246 de 27 de outubro de 2022 e legislação correlata, para compor a equipe responsável pelo acompanhamento e fiscalização do **CONTRATO Nº 01.INEX.12/2026 – PMC/SECULTD**, formalizado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ/SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO** e a empresa **SUZANA VERENA VIDINHO SARGES**, CNPJ sob o nº 53.468.571/0001-11, conforme dados abaixo:

**I – Gestor do contrato:**

NOME: Fernanda da Veiga Pinheiro

CPF: **\*\*\*.862.252-\*\***

MATRÍCULA: 201304524/3

**II – Fiscal titular do contrato:**

NOME: Gabriel Tenório Valente

CPF: **\*\*\*.029.702-\*\***

MATRÍCULA: 201305488/2

**III – Fiscal suplente do contrato**

NOME: Wirlesson da Cruz Ribeiro

CPF: **\*\*\*.824.312-\*\***

MATRÍCULA: 201302850/3

Art. 2º - A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme este Ato de Designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§1º- Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscais.

§2º- O substituto atuará na ausência ou em eventuais impedimentos legais do titular.

Art. 3º- Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 4º- Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 5º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio desta municipalidade.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE!

Cametá - PA, 12 de fevereiro de 2026.

---

EVANDRO ROGÉRIO HAMMES SAMRSLA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO